



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Uberlândia

ORDEM DE SERVIÇO 5VTUBD N. 1, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o saneamento dos processos na triagem inicial e notificações iniciais realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico ou por via postal e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 765 da [CLT](#) e art.139 do [CPC](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 813 da [CLT](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º-C do [CPC](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º do [CPC](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução 354/2020](#) do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 455/2022](#) do CNJ;

CONSIDERANDO a deliberação do CNJ contida no julgamento do [PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000](#) assentando o entendimento de que a regra é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) na Consulta Administrativa 000077-85.2023.2.00.0050 firmando o entendimento de que os juízes têm a prerrogativa de converter audiências do formato telepresencial para o presencial, mesmo em processos que tramitam no sistema de Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 e seguintes da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 de fevereiro de 2023](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR N. 204, de 23 de setembro de 2021](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 05 de julho de 2016](#).;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos processuais diante da obrigatoriedade de utilização da plataforma Domicílio Judicial Eletrônico, bem como a necessidade de contribuir para o bom e célere andamento dos processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o saneamento dos processos na triagem inicial e sobre as notificações iniciais realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico ou por via postal e dá outras providências.

Art. 2º Distribuída a ação trabalhista sem data de audiência designada ou em data que não observe as vagas na pauta mais próxima, a Secretaria da Vara deverá sanear o processo designando ou redesignando a audiência.

Parágrafo único: Se houver designação ou redesignação da audiência na forma do **caput**, a parte autora deverá ser intimada por meio do procurador via Diário Judicial Eletrônico, ou por meio eletrônico / telefônico / postal caso se trate de **jus postulandi**.

Art. 3º Para as ações distribuídas sob o Rito Sumaríssimo será designada audiência UNA na modalidade presencial, independentemente do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital.

Art. 4º Para as ações distribuídas sob o Rito Ordinário será designada audiência INICIAL na modalidade telepresencial, independentemente do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital.

Parágrafo único: Eventual oposição na forma do art. 6º da [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR N. 204/2021](#) será analisada na própria audiência.

Art. 5º É obrigatória a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico para as notificações iniciais das Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, observado o disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º-C do [CPC](#) e na [Resolução n. 455/2022](#) do CNJ.

Art. 6º No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público, não havendo consulta no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da citação ao Domicílio Judicial Eletrônico, o Ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo.

Art. 7º No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, não havendo aperfeiçoamento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, a notificação deverá ser renovada pelos meios ordinários, na forma do art. 246, § 1º-A do [CPC](#), observando-se o disposto na [Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 05 de julho de 2016](#).

Parágrafo único: Nesta hipótese, deverá a parte ré ser intimada para, na primeira oportunidade de falar nos autos, justificar a razão pela qual deixou de confirmar o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico, ciente de que se considera ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico" (art. 246, § 1º- B e § 1º- C do [CPC](#)).

Art. 8º Caso se verifique que a data designada para a audiência está próxima e que não haverá tempo hábil na forma do **caput** art. 7º, a Secretaria da Vara poderá expedir a notificação pelos meios ordinários concomitantemente à notificação via Domicílio Eletrônico.

Art. 9º A primeira notificação postal deverá ser encaminhada por meio da modalidade Carta Comercial Simples, nos termos do art. 3º da [Portaria Conjunta n. 323, de 5 de julho de 2016](#).

Parágrafo único: Deverá constar no texto do ato judicial previsto no **caput** a possibilidade de que o autor envie a notificação postal na modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, às suas expensas, conforme prevê o art. 4º da [Portaria Conjunta n. 323, de 5 de julho de 2016](#).

Art. 10º Caberá ao Diretor de Secretaria da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Ordem de Serviço, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art. 12º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 27 de maio de 2026.

CELSO ALVES MAGALHÃES
Juiz do Trabalho